CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 06/73 **Data** 14/11/73

INTERESSADO: Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para a legislatura em curso.

RESOLUÇÃO Nº 750 DE 19/11/73

DIOM Nº 5290 DE 19/11/73

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/09/[illegible]

REGINA

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

RESOLUÇÃO Nº 750 /73

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para a legislatura em curso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com a nova estimativa da população da capital, em 1.021,852 habitantes, pelo Departamento Estadual de Estatística, órgão filiado à Fundação IBGE, perceberão na presente legislatura o seguinte subsídio.

a) parte fixa de Cr$1.333,32 (hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e dois centavos) durante a legislatura, reajustável quando da nova fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais, obedecendo-se os critérios do ítem V do art. 3º da Lei Complementar nº 2, de 29.11.1967;

b) a parte variável, durante as duas primeiras sessões legislativas de 30 (trinta) diária no valor de Cr$66,66 (sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) e nas duas últimas 2/3 (dois terços) do valor das diárias atribuidas aos Deputados Estaduais.

§ 1º - O subsídio, tanto na sua parte fixa como na sua parte variável, será pago mensalmente.

§ 2º - O Vereador que não comparecer à sessão, ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º - Por sessão extraordinária a que comparecer, até o máximo de 3 (três), em cada mês, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" deste artigo.

§ 4º - Por sessão realizada em períodos decorrentes das convocações de que trata o art. 33 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará, a que comparecer, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea"b" deste artigo, acrescida de 100% (cem por cento) sobre o seu valor.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de novembro de 1973.

Antônio Costa Filho

PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 16/11/1973
PRESIDENTE

Em 16/11/1973
PRESIDENTE

Ao Vereador
Sandoval Bastos
para relatar.
Em 16/11/73
Ademar Rocha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Projeto de Resolução nº 06/73

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para a legislatura em curso.

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/11/1973
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com a nova estimativa da população da capital, em 1.021.852 habitantes, pelo Departamento Estadual de Estatística, órgão filiado à Fundação IBGE, perceberão na presente legislatura o seguinte subsídio:

a) parte fixa de Cr$1.333,32 (hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e dois centavos) durante a legislatura, reajustável quando da nova fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais, obedecendo-se os critérios do ítem V do art. 3º da Lei Complementar nº 2, de 29.11.1967;

b) a parte variável, durante as duas primeiras sessões legislativas, de 30 (trinta) diárias no valor de Cr$66,66 (sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) e nas duas últimas 2/3 (dois terços) do valor das diárias atribuidas aos Deputados Estaduais.

§ 1º - O subsídio, tanto na sua parte fixa como na sua parte variável, será pago mensalmente.

§ 2º - O Vereador que não comparecer à sessão, ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º - Por sessão extraordinária a que comparecer, até o máximo de 3 (três), em cada mês, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" deste artigo.

§ 4º - Por sessão realizada em períodos decorrentes das convocações de que trata o art. 33 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará, a que comparecer, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" deste artigo, acrescida de 100% (cem por cento) sobre o seu valor.

Redação Final
Em 16/11/1973
PRESIDENTE

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1973.

Antonio Costa Filho - Presidente
Vice-Presidente
Ademar Rocha
Fco Bianor Arruda Bezerra
Sandoval Bastos
Pedro Gomes
José Moreira

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolado Nº 1471
Data 23-11-73

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Coordenação

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA
(ÓRGÃO FILIADO À FUNDAÇÃO IBGE)

Of. N.º DE/1273

Fortaleza, 07 de novembro de 1973

Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação contida no of. nº 01116, de 19 de outubro p. findo, cumpre-nos informar a V.S. que, tomando como base a taxa geométrica de crescimento estimamos a população do Município de Fortaleza, para o corrente ano, em 1.021.852 habitantes.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. S. nossos protestos de estima e apreço.

JOSÉ EMILSON COSTA FEITOSA
DIRETOR GERAL

Ao Ilmo. Sr. Dr. Antonio Costa Filho
DD. Presidente da Camara Municipal de Fortaleza
N E S T A
IV/.

C M F

Of. nº 0111/73

Fortaleza, 19 de outubro de 1973

A Comissão de Finanças e Legislação
Em 16 / 11 / 1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Diretor:

Tenho a satisfação de dirigir-me a V.Sia. para solicitar os bons ofícios desse Departamento no sentido de informar, com a brevidade possível, para os fins do disposto no Inciso V do Art. 3º da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, a qual a atual população do município de Fortaleza.

Formulando antecipado agradecimento pela atenção que dispensar a este pedido, prevaleço-me do ensejo para renovar a V.Sia os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Diretor do Departamento de Estatística da
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Nesta

Arquivado em 24-10-73

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16/11/1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 06/73
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/73

Diversos Vereadores apresentaram à consideração deste Legislativo o projeto de resolução incluso que" dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza,/ para a legislatura em curso".

Do exame da matéria, concluem estas Comissões pela sua validade, visto que ela se reveste das formalidades legais, satisfazendo, inclusive, os critérios do ítem V do Art. 3º da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, que "dispõe sobre a execução do disposto no artigo 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos vereadores",e, bem assim, do artigo 5º do Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969.

A propositura está instruida com os ofícios desta Câmara e do Departamento Estadual de Estatística (órgão filiado à Fundação IBGE), pelos quais se verifica que a população de nossa capital é estimada em mais de hum milhão de habitantes, ou, precisamente, em 1.021.852 habitantes, satisfazendo, desse modo, como dito acima, os critérios da Lei Complementar nº 2 precitada.

Pelo exposto, somos pela aprovação da presente propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1973.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/73.

APROVADO
Em 16 / 11 / 1973
PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, para a legislatura em curso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com a nova estimativa da população da capital, em 1.021.852 habitantes, pelo Departamento Estadual de Estatística, órgão filiado à Fundação IBGE, perceberão na presente legislatura/ o seguinte subsídio:

a) parte fixa de Cr$1.333,32 (hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e dois centavos) durante a legislatura, reajustável quando da nova fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais, obedecendo-se os critérios do ítem V do art. 3º da Lei Complementar nº 2, de 29.11.1967;

b) a parte variável, durante as duas primeiras sessões legislativas de 30 / (trinta) diárias no valor de Cr$66,66 (sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) e nas duas últimas 2/3 (dois terços) do valor das diárias atribuidas aos Deputados Estaduais.

§ 1º - O subsídio, tanto na sua parte fixa como na sua parte variável, será/ pago mensalmente.

§ 2º - O Vereador que não comparecer à sessão, ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º - Por sessão extraordinária a que comparecer, até o máximo de 3 (três), em cada mês, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" deste artigo.

§ 4º - Por sessão realizada em períodos decorrentes das convocações de que trata o art. 33 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará, a que comparecer, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea / "b" deste artigo, acrescida de 100% (cêm por cento) sobre o seu valor.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Novembro de 1.973.

PRESIDENTE